



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

## **RELATÓRIO DE DESONERAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL INDIVIDUALIZADA.**

### **IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:**

- Desconto para pagamento em cota única - Art. 326 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tributo:

ID 267 - 10% de Desconto do Imposto para Pagamento à Vista

- Bonificação progressiva para pagamento em cota única - Art. 327 e 328 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tributo

ID 104 - Bonificação Progressiva

- Isenção para os programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela – Lei Complementar n. 145/2009.

Tipo de Baixa:

ID 150 - Isento - Programa Minha Casa Minha Vida

ID 181 - Isento - Programa Casa Verde e Amarela

- Isenção por renda, idade, doença/deficiência - Art. 333 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 110 - Deferimento de Isenção

ID 176 - Deferimento de Isenção - Lei n. 268/2017

- Isenção para imóveis de categoria baixa e precária - Art. 333 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 106 - Isento - Categoria Precária com área até 500M2.

ID 141 - Isento - Categoria Baixa, área até 500M2.

ID 142 - Isento - Categoria Média, área até 500M2.

ID 178 - Isento - Categoria Precária com área até 300M2.

ID 179 - Isento - Categoria Baixa, área até 300M2.

ID 180 - Isento - Categoria Média, área até 300M2.

- Isenção para os imóveis dos distritos industriais – Lei n. 5.341/2023.

Tipo de Baixa:



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

ID 128 - Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Redução para Shopping Center – Lei Complementar n. 358/2021.

Tipo de Baixa:

ID 111 - Baixa por Revisão com Desconto

- Isenção para imóveis locados/cedidos as igrejas - Art. 333-A da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 154 - Isento de Imposto e Taxas – até o exercício de 2021

ID 102 - Isento de Imposto

- Isenção para os imóveis cedidos gratuitamente em sua totalidade, mediante convênio e os locados para uso exclusivo da União, Estado e Município – Art. 333 da LC 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 11 - Isento - Imóvel Locado pelo Município

- Isenção para os imóveis pertencentes ou locados às sociedades de economia mista municipal, autarquias e fundações instituídas pelo Município - Art. 333 da LC 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 11 - Isento - Imóvel Locado pelo Município

- Isenção para a residência própria, quando ocupadas por ex-combatente da Segunda Guerra Mundial que tenha participado efetivamente das operações bélicas da Marinha, da Força Aérea Brasileira ou do Exército, cujo benefício é extensivo à viúva e filhos menores ou inválidos - Art. 333 da LC 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 102 - Isento de Imposto

- Isenção para os imóveis ocupados pelas associações de moradores de bairros devidamente constituídas - Art. 333 da LC 82/2003;

Tipo de Baixa:

ID 102 - Isento de Imposto

- Isenção para os imóveis residenciais cujo valor do lançamento do imposto seja inferior a 1/2 (meia) UFFI - Art. 333 da LC 82/2003;

Tipo de Baixa:

ID 105 - Isento - Valor inferior a 1/2 UFFI



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

- Remissão total ou parcial do crédito tributário – Art. 108 da LC 82/2003

Tipo de Baixa:

ID 100 - Remissão

## **ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis:**

- Isenção para os programas Minha Casa Minha Vida e Casa Verde e Amarela - Lei Complementar n. 145/2009.

Tipo de Baixa:

ID 150 - Isento - Programa Minha Casa Minha Vida

ID 181 - Isento - Programa Casa Verde e Amarela

- Isenção para as formas ou reposições em dinheiro ou bens móveis, efetuados por excesso de bens lançados a um herdeiro ou sócio, desde que os bens sejam comodamente partíveis – Art. 421 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 102 – Isento de Imposto

- Isenção nas divisões de patrimônio comum ou partilha entre cônjuges- Art. 421 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 102 - Isento de Imposto

- Redução de alíquota para imóveis financiados - Art. 422 da Lei Complementar n. 82/2003.

Observação: Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.

## **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

- Isenção para os serviços de construção dos imóveis dos distritos industriais – Lei n. 5.341/2023.

Tipo de Baixa:

ID 128 - Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Redução de alíquota para atividade de diálise e hemodiálise – Lei Complementar nº 397/2023.



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

Observação: Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.

- Profissional autônomo, que esteja licenciado no Município, são concedidos os seguintes benefícios, a partir do exercício de 2022 - § 3º do artigo 352 da Lei Complementar n. 82/2003:

I - no primeiro ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma:

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

a) Para o profissional autônomo de nível superior, 10 (dez) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1 (uma) UFFI.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

b) Para o profissional autônomo de nível técnico, 5 (cinco) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 0,5 (cinco décimos) UFFI.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

c) Para o profissional autônomo sem nível, 1 (uma) UFFI por ano, lançadas em cota única.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

II - No segundo e terceiro ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma - Parágrafo 3º do artigo 352 da Lei Complementar 82/2003:

a) Para o profissional autônomo de nível superior, 15 (quinze) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFFI's.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

b) Para o profissional autônomo de nível técnico, 8 (oito) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 0,8 (oito décimos) UFFI.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

c) Para o profissional autônomo sem nível, 2 UFFI's por ano, lançadas em cota única.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

III - No quarto e quinto ano de exercício profissional, o ISSQN fixo será lançado da seguinte forma - Parágrafo 3º do artigo 352 da Lei Complementar 82/2003:

a) Para o profissional autônomo de nível superior, 20 (vinte) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 2 (duas) UFFI's.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

b) Para o profissional autônomo de nível técnico, 10 (dez) UFFI's por ano, lançadas em cota única ou em 10 parcelas de 1(uma) UFFI.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357- ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

c) Para o profissional autônomo sem nível, 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) UFFI's por ano, lançadas em cota única.

Tributo:

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única – Proporcional

IV- Para o sexto ano em diante de exercício profissional, 10% (dez por cento) de desconto para pagamento em cota única, calculado nos termos dos incisos I, II e III, do caput deste artigo - § 3º do artigo 352 da Lei Complementar n. 82/2003.

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo

ID 357 - ISSQN Fixo - Desconto Cota Única - Proporcional

V- Sociedades de profissionais - tributadas de acordo com os incisos I e II do § 5º, da Lei Complementar n. 082/2003, para cada profissional devidamente habilitado, fazendo jus a desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total do tributo, apenas para pagamento em cota única, conforme § 8º do artigo 352 da referida Lei Complementar.

ID 122 - Desconto Cota Única ISS Autônomo



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

VI- Serviços dos subitens 4.01 a 4.21, 8.01, 8.02, 25.01 e 25.02 da Lista de Serviços – Anexo I da LC 082/2003 – Redução da alíquota para 4,0% (quatro por cento) - Artigo 353 da Lei Complementar n. 82/2003.

Observação: Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.

VII- Não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para os serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços - Anexo I, desta Lei Complementar, quando se tratar de habitação econômica ou moradia econômica destinada à moradia unifamiliar com área construída de até 70,00m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), térrea, em alvenaria e/ou madeira e/ou pré-fabricada, atendendo aos requisitos básicos - § 3º do artigo 353 da Lei Complementar 82/2003.

Observação: Não efetuado lançamento para área construída de até 70 m<sup>2</sup>.

VIII- Serviços eventuais constantes do item 12 da Lista de Serviços, quando promovidos exclusivamente por entidades sem fins lucrativos, e grêmios e/ou diretórios estudantis e; os serviços constantes dos itens 12.01 (Espetáculos teatrais) e 12.03 (Espetáculos circenses) da Lista de Serviços – Redução da alíquota para 3% (três por cento) - inciso IV do artigo 353 da Lei Complementar n. 82/2003.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.

IX- Serviços descritos no item 16.01 da Lista de Serviços, exclusivamente quando tratar-se de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias de serviços públicos – Redução da alíquota para 3% (três por cento) - § 3º do artigo 353 da Lei Complementar n. 82/2003.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.

X- Redução da alíquota para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o preço do serviço no seu valor bruto para empresas que exploram áreas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica - Art. 23, inciso I, da Lei Complementar n. 283/2017.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois o valor é lançado com alíquota reduzida.



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

## **Taxa De Licença para Localização e Funcionamento**

- Isenção para empresas com imóveis localizados no distrito industrial - Lei n. 5.341/2023.

Tipo de Baixa:

ID 128 - Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Desconto de 50% (cinquenta por cento) das taxas municipais relativas à Alvará de Construção e Licença de Localização e Funcionamento - Art. 23, inciso II, da Lei Complementar n. 283/2017.

- Isenção ou redução para MEI e Microempresas – Lei Complementar n. 229/2014.

Tipo de Baixa:

ID 100 - Isenção de Renovação - Microempresa Faixa I

ID 151 - Isento de Taxas – MEI

ID 131 - Isenção Alvará Inicial Microempresa Faixa I

ID 133 - Isenção da Taxa de Licença de Localização (Alteração)

ID 163 - Microempresa - Faixa I

ID 164 - Microempresa - Faixa II

ID 165 - Microempresa - Faixa III

ID 166 - Microempresa - Faixa IV

ID 167 - Microempresa - Faixa V

ID 168 - Microempresa - Faixa V

- Redução:

Tributo

ID 116 - Isenção Alvará Inicial Microempresa Faixa I

ID 117 - Redução de 80% Alvará Inicial Microempresa Faixa II

ID 118 - Redução de 60% Alvará Inicial Microempresa Faixa III

ID 119 - Redução de 40% Alvará Inicial Microempresa Faixa IV

ID 120 - Redução de 30% Alvará Inicial Microempresa Faixa V

ID 121 - Redução de 20% Alvará Inicial Microempresa Faixa VI

- Isenção para templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, as associações de bairros, os clubes recreativos, esportivos, sociais, culturais e de lazer, os grêmios estudantis e demais entidades e associações, sem fins lucrativos, bem como os órgãos da administração municipal, suas fundações, institutos e autarquias – Art. 452 da Lei Complementar n. 82/2003.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Tipo de Baixa:

ID 136 - Isento de taxas - Assist. e s/ fins lucrativos

## **Taxa de Verificação de Regular Funcionamento**

- Isenção para empresas com imóveis localizados no distrito industrial - Lei 5.341/2023.

Tipo de Baixa:

ID 128 – Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Isenção ou redução para MEI e Microempresas – Lei Complementar 229/2014.

Tipo de Baixa:

ID 130 - Isenção de Renovação Microempresa Faixa I

ID 133 - Isenção da Taxa de Licença de Localização (Alteração)

ID 308 - Isenção da Taxa de Licença de Localização (Alteração)

- Redução:

Tributo:

ID 105 - Redução de 80% da Renovação Micro Empresa Faixa II

ID 106 - Redução de 60% da Renovação Microempresa Faixa III

ID 107 - Redução de 40% da Renovação Microempresa Faixa IV

ID 108 - Redução de 30% da Renovação Microempresa Faixa V

ID 109 - Redução de 20% da Renovação Microempresa Faixa VI

ID 309 - Redução de 20% da Taxa de Licença Localização - Alteração

ID 310 - Redução de 30% da Taxa de Licença Localização - Alteração

ID 311 - Redução de 40% da Taxa de Licença Localização - Alteração

ID 312 - Redução de 60% da Taxa de Licença Localização - Alteração

ID 313 - Redução de 80% da Taxa de Licença Localização - Alteração

ID 292 - Desconto - Lei Complementar n. 336/2020.

- Isenção para templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, as associações de bairros, os clubes recreativos, esportivos, sociais, culturais e de lazer, os grêmios estudantis e demais entidades e associações, sem fins lucrativos, bem como os órgãos da administração municipal, suas fundações, institutos e autarquias – §1º do Art. 464 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 136 - Isento de taxas - Assist. e s/ fins lucrativos



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Taxa de Vigilância Sanitária

- Isenção para os imóveis dos distritos industriais – Lei 5.341/2023;

Tipo de Baixa:

ID 128 - Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Isenção ou redução para MEI e microempresas – Lei Complementar 229/2014;

Tipo de Baixa:

ID 132 - Isenção Taxa Saúde Microempresa Faixa I

- Redução:

Tributo:

ID 110 – Redução de 100% da Taxa Saúde Microempresa Faixa I

ID 111 - Redução de 80% da Taxa Saúde Microempresa Faixa II

ID 112 - Redução de 60% da Taxa Saúde Microempresa Faixa III

ID 113 - Redução de 40% da Taxa Saúde Microempresa Faixa IV

ID 114 - Redução de 30% da Taxa Saúde Microempresa Faixa V

ID 115 - Redução de 20% da Taxa Saúde Microempresa Faixa VI

ID 292 - Desconto - Lei Complementar n° 336/2020

- Isenção para templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, as associações de bairros, os clubes recreativos, esportivos, sociais, culturais e de lazer, os grêmios estudantis e demais entidades e associações, sem fins lucrativos, bem como os órgãos da administração municipal, suas fundações, institutos e autarquias – Parágrafo Primeiro do Art. 515 da Lei Complementar n. 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 136 - Isento de taxas - Assist. e s/ fins lucrativos

## Taxa de Publicidade

- Isenção para os imóveis dos distritos industriais – Lei 5.341/2023;

Tipo de Baixa:

ID 128 – Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

- Isenção ou redução para MEI e microempresas – Lei Complementar 229/2014;

Tipo de Baixa:

ID - 134 Isenção da Taxa de Publicidade para Microempresa

- Redução:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Tributo

- ID 302 – Redução de 100% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 303 - Redução de 80% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 304 - Redução de 60% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 305 - Redução de 40% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 306 - Redução de 30% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 307 - Redução de 20% da Taxa de Publicidade para Microempresa
- ID 292 - Desconto - Lei Complementar Nn° 336/2020

- Isenção para templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, as associações de bairros, os clubes recreativos, esportivos, sociais, culturais e de lazer, os grêmios estudantis e demais entidades e associações, sem fins lucrativos, bem como os órgãos da administração municipal, suas fundações, institutos e autarquias – Parágrafo Primeiro do Art. 496 da Lei Complementar 82/2003.

Tipo de Baixa:

ID 136 - Isento de taxas - Assist. e s/ fins lucrativos

## **Taxa de Licença para Execução de Arruamentos, Loteamentos e Obras em Geral**

- Isenção para os imóveis dos distritos industriais – Lei 5.341/2023;

Tipo de Baixa:

ID 128 - Isento - PRODEFOZ/PRODIN/PRODEFI

## **Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante**

- Redução de 70% (setenta por cento) o valor da Taxa de Licença Eventual incidente sobre os empreendimentos com atividade de circo – Art. 474-A da Lei Complementar 82/2003. **Observação:** Não tem como apurar a renúncia pois o valor é lançado reduzido no sistema.

## **Taxa de Ocupação de Próprios Municipais**

- Isenção da taxa para as equipes desportivas e/ou atletas que representarem o Município nos Jogos Oficiais do Estado do Paraná – Art. 582 da Lei Complementar n. 82/2003;

- Isenção da taxa para as pessoas que participarem dos programas de assistência social gerenciados pelos órgãos da administração municipal, desde que devidamente comprovado – Art. 582 da Lei Complementar n. 82/2003.



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## Taxa de Expediente

- Isenção da taxa para os templos de qualquer culto, partidos políticos, inclusive suas fundações, as entidades sindicais, as instituições de educação e de assistência social, as entidades de caráter religioso, as associações de bairros, os clubes recreativos, esportivos, sociais, culturais e de lazer, os grêmios estudantis e demais entidades e associações, sem fins lucrativos, bem como os órgãos da administração municipal, suas fundações, institutos e autarquias - § 1º do Art. 589 da Lei Complementar n. 82/2003;

Tipo de Baixa:

ID 136 - Isento de taxas - Assist. e s/ fins lucrativos

- Isenção para atestados - Art. 595 da Lei Complementar n. 82/2003.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois não tem valor lançado no sistema.

- Isenção para certidões a qualquer título - Art. 595 da Lei Complementar 82/2003.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois não tem valor lançado no sistema.

- Isenção para as petições, requerimentos e recursos dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais - Art. 595 da Lei Complementar 82/2003.

**Observação:** Não tem como apurar a renúncia, pois não tem valor lançado no sistema.

## Contribuição para Custeio da Iluminação Pública

- Isenção para os órgãos públicos municipais - Art. 622 da Lei Complementar n. 82/2003.

- Isenção para os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela concessionária do serviço de energia elétrica - Art. 622 da Lei Complementar n. 82/2003.

- Isenção para os contribuintes de energia elétrica da classe residencial com consumo de até 70 kwh/mês e os consumidores classificados no programa denominado "*Luz Fraterna*", nos termos da Legislação Estadual vigente - Art. 622 da Lei Complementar n. 82/2003.

- Isenção para as unidades consumidoras destinadas ao fornecimento de energia elétrica para as fontes de tensão de TVs a Cabo, serviços públicos (tratamento de esgotos e



# **Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu**

ESTADO DO PARANÁ

água), radares, relógios digitais, *outdoors*, *backlights*, iluminação de fachada, captadores de energia, feiras livres e assemelhados - Art. 622 da Lei Complementar n. 82/2003.